DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 4
Chamadas Públicas 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Suzanápolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Suzanápolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.suzanapolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sua nápolis
CNPJ 59.764.944/0001-88
Avenida Primeiro de Maio, 456
Telefone: (18) 3706-9000
Site: www.suzanapolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Câmara Municipal de Sua nápolis
CNPJ 59.754.663/0001-44
Avenida Primeiro de Maio, 321
Telefone: (18) 3706-1276 | (18) 3706-1353
Site: www.camarasuzanapolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal
CNPJ 00.427.990/0001-49
Rua Duque de Caxias, 692

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Suzanápolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.suzanapolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 155 DE 07 DE MARÇO DE 2025

"Institui o programa de recuperação fiscal – REFIS (físico ou jurídico), no Município de Suzanápolis/SP, e da outras providências"

Gerso Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica instituído no município de Suzanápolis/SP, o "Programa de Recuperação Fiscal – REFIS", que se destina a:

I – promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes (pessoa física ou jurídica), relativos a tributos municipais e demais receitas classificadas como não tributárias, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, excluindo-se as ações fiscais com decisão transitada em julgada;

II – possibilitar à recuperação das empresas que atuam ao Município, especialmente aquelas referidas no artigo 179 da Carta Magna da República Federativa do Brasil, bem como ao contribuinte pessoa física;

Parágrafo único. O REFIS, será administrado pelo setor de Arrecadação Municipal, ouvido o Setor Jurídico, sempre que necessário, e observado o disposto em regulamento.

Art. 2º O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos de tributos municipais, incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

Parágrafo único. A opção poderá ser formalizada a partir do primeiro dia útil após a publicação da presente lei complementar, sendo que somente ingressarão no RRFIS os contribuintes que formalizarem a opção até 15 de dezembro de 2025.

Art. 3º A consolidação dos débitos tributários e não tributários será por cadastro e obedecerá aos seguintes critérios:

§ 1º Os juros de mora e multas, incidentes até a data da opção, serão excluídos, nos percentuais estabelecidos nos incisos abaixo:

I – pagamento à vista, redução de 100% (cem por cento) de multa e dos juros de mora;

II - em até 03 (três) parcelas com a redução de 80% (oitenta por cento) de multa e dos juros de mora;

III – em até 06 (seis) parcelas com redução de 70% (setenta por cento), de multa e dos juros de mora;

IV – em até 09 (nove) parcelas com redução de 50% (cinquenta por cento), da multas e juros de mora;

V – em até 12 (doze) parcelas com redução de 25% (vinte e cinco por cento) da multa e juros de mora;

VI – a atualização monetária far-se-á até a data da opção, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º Em caso de dívidas ajuizadas, só será permitido o REFIS mediante recolhimento prévio das custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

§ 3º Deferido o pedido de inclusão do débito no Programa de Recuperação Fiscal pela autoridade administrativa competente, a exigibilidade do crédito permanecerá suspensa até sua efetiva liquidação, ressalvada a hipótese de inadimplência, ficando o devedor, a partir deste momento, com direito de requerer certidão positiva de débitos, com efeitos de negativa.

Art. 4º Os débitos serão parcelados em parcelas mensais iguais e sucessivas, com vencimento da primeira no ato da opção e as demais com vencimentos a cada trinta (30) dias, acrescidas tão somente da correção monetária.

Art. 5º O parcelamento poderá ser feito em no máximo vinte e quatro (24) meses, desde que o valor mínimo da parcela seja igual ou superior a R$50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas e igual ou superior a R$150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas jurídicas.

Art. 6º A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar e constitui confissão irrevogável e irretratável da divida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

Parágrafo único. A opção pelo REFIS sujeita ainda o contribuinte:

I - ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

II - ao pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior a vigência desta Lei Complementar.

Art. 7º A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pelo setor de Arrecadação Municipal.

Art. 8º O contribuinte poderá incluir no REFIS eventuais saldos de parcelamentos e reparcelamentos em andamento.

Art. 9º O contribuinte será excluído do REFIS, mediante ato da Autoridade Tributária Municipal, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar;

II – constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente ao tributo abrangido pelo REFIS, e não

incluído na confissão a que se refere o artigo 4º desta Lei Complementar, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou, quando impugnado o lançamento, da intimação d decisão administrativa ou judicial, que o tornou definitivo;

III – falência ou extinção, pela liquidação de pessoa jurídica;

IV – cisão de pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Suzanápolis e assumirem solidariamente em a cindida as obrigações do REFIS;

V – pratica de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou subtrair receita do contribuinte optante.

VI – inadimplência por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados relativamente a tributo abrangido pelo REFIS.

§ 1º a exclusão de contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se automaticamente, as garantias prestadas.

Art. 10 - A inclusão no REFIS fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos efeitos, por desistência, expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos por parte do contribuinte, bem assim da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial ou pleito administrativo.

Parágrafo Único - na desistência de ação judicial, deverá o contribuinte suportar com as custas e despesas processuais e, se cabíveis, também honorários advocatícios arbitrados, que serão pagos integralmente, juntamente com o pagamento da primeira parcela.

Art. 11 – As obrigações dos contribuintes decorrentes de opção pelo REFIS, não serão consideradas para fins de determinação de índices econômicos para efeitos de licitações públicas no âmbito municipal.

Art. 12 – O contribuinte deverá compensar, do montante do débito consolidado, o valor de créditos líquidos e certos oriundos de despesas e de investimentos que possua contra o Município, permanecendo no REFIS o saldo de débito que eventualmente remanecer.

§ 1° Valores líquidos a que, eventualmente, o contribuinte possa ter direito, decorrentes de atrasos de pagamento, ainda que relacionados com os créditos referidos no “caput” não poderão ser incluídos na compensação, sujeitando-se ao procedimento normal de cobança.

§ 2° O contribuinte que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará no requerimento de opção, além da declaração do valor dos débitos a parcelar, a declaração do valor do seu crédito liquido, indicando a origem respectiva.

§ 3° Salvo as hipóteses de erro, fraude ou simulação, a compensação será considerada tacitamente homologada se a Fazenda Municipal não a impugnar no prazo de 60 (sessenta) dias do protocolo da opção.

Art. 13. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Suzanápolis, 07 de Março de 2025
Gerso Antonio de Oliveira
Prefeito Municipal

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 156 DE 07 DE MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre a criação de cargo comissionado no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Suzanápolis e dá outras providências.”

Gerso Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Suzanápolis/SP, o cargo de Assessor de Desenvolvimento Econômico, vinculado ao Gabinete do Prefeito ede provimento em comissão, constante do anexo I desta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Suzanápolis, 07 de Março de 2025
Gerso Antonio de Oliveira
Prefeito Municipal

ANEXO I

Denominação	Referência	Nº de Vagas	Carga Horária	Salário Base	Requisitos
Assessor de Desenvolvimento Econômico	26-A	1	40 horas semanais	R$5.510,69	Curso superior completo

DAS ATRIBUIÇÕES

Assessor de Desenvolvimento Econômico

Comandar e supervisionar a execução das competências da Assessoria de Desenvolvimento Econômico, bem como conduzir as ações de fomento para o desenvolvimento da economia do município e a ampliação do mercado de trabalho, assessorando o Prefeito Municipal na formulação da Política Municipal de Desenvolvimento, produzindo estudos e pesquisas da economia do município com o fim de subsidiar as ações do executivo municipal.

Especificações - Escolaridade: Ensino Superior na área de Administração ou Contábeis ou Direito ou Economia.

.....

RESULTADO DA SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

PROCESSO Nº 007/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

OBJETO:- Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural **conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009** e na Resolução **FNDE/CD nº 6, de 8 de maio de 2020**" e suas alterações**.** GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da seleção dos projetos de venda da chamada pública em epígrafe, conforme segue:

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO UNIÃO DA VITÓRIA - CAF: SP032023.03.000000566CAF (GRUPO FORMAL) (Grupo Formal) sagrou-se classificada em primeiro lugar nos itens do Projeto de Venda, da forma e valor abaixo discriminado, nos termos do disposto no edital da chamada pública:

Item	Produto	Qtde	Unid.	Vl. Unit.	Vl. Total
01	**ABACATE** Extra, coloração verde, peso não inferior a 400 gramas, de tamanho regular e grande, de 1ª qualidade, cor e formação uniformes, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	150	14,56	2.184,00
02	**ABACAXI SMOOTH CAYENNE** Peso entre de 1 kg e 1,4 kg, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachadura, cortes e perfurações	UN	2.000	9,43	18.860,00
03	**ABOBORA CABOTIÁ** Graúda, selecionada fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações	KG	700	3,74	2.618,00
04	**ABOBORA PAULISTA** Fresca, firme, com coloração e tamanho uniforme, sem sujidade, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade -livre de resíduos de fertilizantes	KG	600	4,14	2,484,00
05	**ACELGA** Extra, em cabeça com peso entre 400 e 600 gramas, folha grande, espessa, alongada ou ovalada, coloração externa verde média à clara, coloração interna creme ou amarela, nervuras brancas. Não devem apresentar qualquer escurecimento ou amarelecimento, as folhas não	PÇ	100	9,82	982,00

	devem ter pequenos buracos. As hastes devem ser frescas. Com padrões da embalagem da instrução normativa nº 09 de 12/11/02. (SARC, ANVISA, INMETRO).				
06	**ALFACE** Extra ou especial, cabeça com peso entre 300 e 700 g, isenta de pendão, grupo varietal lisa, crespa, americana e romana (exceção à mimosa), em cabeça ou repolhuda, coloração verde ou verde/roxa, grau de crocância entre alta e média, folhas limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos (grau de limpeza nº 4), isenta de folhas murchas (grau de hidratação excelente), sem lesões, pontos escuros, podridão, folhas descoloridas, amareladas, queimadas, podridão, organismos vivos, danos mecânicos, perfurações.	PCT	200	9,09	1.818,00
07	**ALHO PORÓ** Verdura in natura, espécie comum. Deve apresentar-se com aspecto fresco, turgescente, são e não queimado (pelo frio, por exemplo). Limpo, tenro e hidratado (não murcho), com folhas íntegras, com coloração característica a cada variedade, sem folhas amareladas, sem podridão. Isento de sujidades, de quaisquer matérias estranhas, de cheiro e/ou sabor anormal.	MÇ	100	6,46	646,00
08	**ALMEIRÃO MAÇO** Extra, almeirão, maço com peso entre 400 e 600 g, com folhas alongas, justa postas, abertas ou fechadas, muito largas, coloração entre verde claro com margens verde médio e escuro, isenta de folhas murchas, lesões, podridão, folhas descoloridas, amareladas, queimadas, podridão, organismos vivos, danos mecânicos, perfurações.	MÇ	100	9,09	909,00
09	**AMORA** Amora, in natura, integra, uniforme, tenra, sem folhas, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa, coloração característica.	KG	30	35,99	1.079,70
10	**BANANA NANICA** Fruto com 60 a 80% de maturação (em processo de amadurecimento), tamanho uniforme, de 1ª qualidade. Sabor doce, aspecto e cheiro próprio. Com polpa firme e intacta, sem danos, ausência	KG	6.600	6,19	40.854,00

	de sujidades, amassados e sinais de apodrecimento. Caixa com 20 quilos, com padrões da embalagem da instrução normativa nº 09 de 12/11/02. (SARC, ANVISA, INMETRO).				
11	**BATATA DOCE** Rosada, apresentando boa qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras e cortes), tamanho uniforme, devendo ser graúda, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade.	KG	800	3,53	2.824,00
12	**BATATA INGLESA** Descrição: Tubérculo da espécie Solanumtuberosum L, extra (podridão máximo de 1% e verdes máximo de 5%), grupo varietal diversificado, classe I e II (beneficiada lavada ou escovada), formato oval ou alongado, com calibre maior ou igual a 42 e menor que 85 mm, casca amarela sem manchas esverdeadas, polpa amarelo clara. Embalagem: Sacos de Polipropileno ou multifilamento, peso da embalagem 25 quilos. Legislação específica: Instrução Normativa MAPA 27/2017, de 18/07/2017	KG	600	7,88	4.728,00
13	**BETERRABA** As raízes devem ser firmes, sem sintoma de murcha, cor vermelho intenso, de tamanho médio, sem rachaduras, sem sujidades, sem sinais de brotação e com no mínimo de cortiça (tecido escuro) no ombro, com folhas brilhantes e viçosas.	KG	400	5,46	2.184,00
14	**BRÓCOLIS TIPO NINJA** De primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Deverá estar fresco e isento de parasitas, larvas e danos físicos e/ou mecânicos, decorrentes do transporte e manuseio. Entregue em sacos individuais limpos e transparentes, com peso mínimo 400g.	PÇ	300	10,56	3.168,00
15	**CEBOLA** Bulbo pertencente à espécie Allium cepa L. com calibre 5 (70 a 90 mm de diâmetro), sem catafilo, do grupo branca, baia (vermelha), sem brotos, inteiras, categoria extra (total de defeitos em 2% e leves em 5% no máximo), com alto poder de condimentação, isento de sinais de brotos, podridão, mofo, odor estranho inadequado ao produto sadio, contidos em embalagens novas, limpas, secas, que não transmitam odor e sabor	KG	500	6,27	3.135,00

	estranho ao produto. Embalagem: Descartáveis e limpas, com capacidade para conter até vinte (20) kg de bulbo, ou outras devidamente autorizadas pelo organismo competente. Permite-se por embalagem até três por cento (3%), a mais ou a menos, do peso indicado, sendo permitido até vinte por cento (20%) de embalagens que difiram essa tolerância. Rotulagem: Rotulagem legível, em lugar de fácil visualização e de difícil remoção, de acordo com a legislação vigente. Legislação especifica: Portaria MAPA nº 427, de 27/04/2022 (incorpora ao ordenamento jurídico nacional o "Regulamento Técnico MERCOSUL de Identidade e Qualidade da Cebola"); Portaria MAPA nº 486, de 5/09/2022 (altera a Portaria MAPA nº 427, de 27 de abril de 2022).				
16	**CEBOLINHA** Folhas firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, livres de resíduos de fertilizantes, da colheita recente. Maço de 100g.	MÇ	120	8,76	1.051,20
17	**CENOURA** Fresca de 1ª qualidade e firme, casca limpa, lisa e de cor alaranjada vivo, sem pigmentação verde ou roxa na parte superior (ombro). Livres de enfermidades, materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	600	7,19	4.314,00
18	**CHUCHU** De 1ª qualidade, cor verde, tamanho e coloração uniforme, firme e compacto livres de enfermidades, materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	300	6,14	1.842,00
19	**COUVE FLOR** Limpa, tenra, firme, compacta, sem folhas, sem manchas ou danos profundos, sem podridão, sem deformações, Deverá estar fresco e isento de parasitas, larvas. Entregue em sacos individuais limpos e transparentes, Peso mínimo do maço 450g	PÇ	300	10,09	3.027,00
20	**COUVE MANTEIGA** Fresca, firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Sem sujidade ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente. Apresentação:	MÇ	400	9,09	3.636,00

	maço com peso mínimo 300g, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA				
21	**ESPINAFRE FRESCO** Firme, com coloração e tamanho uniforme, sem sujidade ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade – livre de resíduos de fertilizantes. Peso mínimo do maço 300g.	MÇ	100	9,09	909,00
22	**GOIABA VERMELHA GRAUDA** De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Extra, selecionada, verdosa	KG	300	12,59	3.777,00
23	**LARANJA** De primeira, lisa, firme e compacta, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	4.000	6,06	24.240,00
24	**LIMÃO TAITI** De ótima qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido.	KG	300	3,86	1.158,00
25	**MAMÃO FORMOSA** Fruta in natura, espécie formosa, com 60 a 80% de maturação, tamanho uniforme, unidade c/ 2 a 2,5 kg, de 1ª qualidade. Peso médio do fruto 1,5 a 2 kg.	KG	600	6,87	4.122,00
26	**MANDIOCA** De boa qualidade, o tubérculo deve ter o aspecto alongado, cheiro e sabor próprio, sem fiapos, com cozimento garantido, compacto e firme, isento de material terroso, parasitas, mofos e sem partes arroxeadas, sem folhas e sem talos, raízes íntegras, livres de sujidades, larvas ou corpos estranhos	KG	100	7,39	739,00
27	**MANGA**	KG	400	5,74	2.296,00

	Variedades aceita: Tommy ou Power. Fresca de 1ª qualidade, bem desenvolvida, com polpa compacta e firme. Com grau de maturação que permita transporte, manipulação e conservação; Adequada para o consumo, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades e ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de agroquímicos, de colheita recente. Livre de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à sua superfície. Com padrões da embalagem da instrução normativa nº 09 de 12/11/02. (SARC, ANVISA, INMETRO)				
28	**MELANCIA** Peso requerido: aproximadamente 8 a 10 kg cada unidade, tamanho grande. Qualidade: frutos bem desenvolvidos, frescos, inteiros, limpos, isentos de parasitas, odores estranhos, ausência de danos físicos, em apropriado grau de desenvolvimento fisiológico, com casca firme ao toque, polpa firme de coloração vermelha com aparência fresca e macia, com 80% de maturação, de forma a suportar o transporte e as movimentações a que são sujeitas, chegando em condições satisfatórias para consumo em até 5 dias	KG	2.600	4,49	11.674,00
29	**MILHO VERDE EM ESPIGA** Sem palha, Grãos bem desenvolvidos e novos, porém macios e leitosos. Os grãos devem apresentar cor amarelada clara, brilhante e cristalina. Livres de sujidades, parasitas, larvas e resíduos de fertilizantes	KG	400	11,29	4.516,00
30	**PEPINO JAPONES** Produtos sãos, limpos, de boa qualidade, sem defeitos; aroma e sabor típicos da variedade, uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes.	KG	800	5,12	4.096,00
31	**PIMENTÃO VERDE** Característica íntegra e firme, com grau de maturação adequado, tamanho médio, isento de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos e umidade, livre de resíduos de fertilizantes.	KG	350	11,23	3.930,50
32	**PITAYA** Casca Roxa com as polpas podendo variar nas cores brancas ou roxas. De primeira qualidade, cor e sabor característicos. Grau médio de	KG	100	16,59	1.659,00

	Maturação, adequada para o transporte. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Com padrões da embalagem da instrução normativa nº 09 de 12/11/02. (SARC, ANVISA, INMETRO)				
33	**POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA** Descrição: produto não fermentado, não concentrado, obtido de fruta polposa, por processo tecnológico adequado, atendido o teor mínimo de sólidos em suspensão, conforme estabelecido no Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009, e que atenda ao padrão de identidade e qualidade do produto previsto em regulamento do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Composição: polpa de fruta 100% natural, sem conservante e congelada, rendimento aproximado 6 litros de suco. Embalagem primária: deverá ser embalado em saco de polietileno atóxico hermeticamente fechado, com capacidade para 1 (um) quilo não fracionado. Embalagem secundária: que preserve a qualidade do produto, transportado à temperatura ≤12ºC. Validade: mínima de 10 (dez) meses, com fabricação de até 30 dias. Rotulagem: conforme a legislação vigente. Nota: deverá ter registro no MAPA.	KG	400	36,75	14.700,00
34	**QUIABO** Quiabo de tamanho regular de 1ª qualidade, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvido, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	300	8,89	2.667,00
35	**REPOLHO VERDE** Repolho de 1ª qualidade, fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isento de: sujidades, insetos, parasitas e larvas, rachaduras, cortes e perfurações.	KG	400	6,39	2.556,00
36	**RUCULA** Rúcula, fresca, em maços, de primeira qualidade, com coloração uniforme, bem desenvolvida, intacta, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte e livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Em embalagem própria.	MÇ	50	9,09	454,50
37	**SALSINHA FRESCA**	MÇ	120	8,76	1.051,20

	Fresca, firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Sem sujidade ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente. Apresentação: maço com peso mínimo de 100g, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.				
38	**TOMATE** Tipo salada, tamanho médio a grande, de primeira, com aproximadamente 60% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.	KG	2.000	8,66	17.320,00
39	**UVA SEM SEMENTES** Com polpa firme e intacta, isento de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujeiras, parasitas, e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes. Com padrões da embalagem da instrução normativa nº 09 de 12/11/02. (SARC, ANVISA, INMETRO)	KG	1200	26,22	31.464,00
40	**VAGEM MACARRÃO EXTRA** Legume in natura, espécie macarrão curta, tamanho uniforme, de 1ª qualidade.	KG	150	15,57	2.335,50
				VALOR TOTAL DO PROJETO DE VENDAS:	**R$ 238.008,60**

OBS: O fornecedor classificado em primeiro lugar dos deverá entregar as amostras indicadas no quadro acima na **Cozinha Piloto, com sede** n**a Rua Sete de Setembro, nº 1996, Suzanápolis – SP,** em até 02 úteis subsequentes após a data da publicação do resultado da seleção, até as 14 horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em até 05 dias úteis após o prazo da apresentação das amostras. (vide cláusula 8 do edital).

Prefeitura Municipal de Suzanápolis/SP, em 10 de Março de 2025.

GERSO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal